



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **RECOMPOSIÇÃO DA CARREIRA DOCENTE**

### **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DOS 3411 DIAS EM QUE AS CARREIRAS ESTIVERAM CONGELADAS**

## **Proposta da FENPROF**

O XXI Governo Constitucional, também pelo facto de ser minoritário, está obrigado a assumir compromissos que, por dever pautar a sua ação pela boa-fé negocial, deverá cumprir. Compromissos no plano político e, também, no social.

Neste contexto, em 18 de novembro de 2017, subscreveu, com as organizações sindicais de docentes, uma Declaração de Compromisso que, entre outros aspetos, prevê a realização de um processo negocial para definir o “modelo concreto da recomposição da carreira que permita recuperar o tempo de serviço”. O tempo de serviço aqui referido é, obviamente, o que se encontrou congelado em dois períodos distintos, totalizando 3411 dias, e que, apesar de contabilizado para a maioria dos trabalhadores da Administração Pública, como, aliás, esclarece o comunicado emitido pelo Ministério das Finanças em 5 de setembro, p.p., para os docentes, continua sem ser considerado.

Foi, ainda, neste quadro de compromisso, mas no plano político, que a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), que, no seu artigo 19.º, estabelece que a *“expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis”* (sublinhado nosso). Ou seja, por razões de sustentabilidade das contas públicas, o tempo não é contabilizado de imediato e de uma só vez, mas num prazo e de um modo que deverá ser negociado com as

organizações sindicais, em processo negocial que o governo deu por terminado antes de o ter efetivamente iniciado, por não ter, em momento algum, apresentado qualquer proposta nesse sentido nem ter aceitado discutir a proposta então apresentada pela FENPROF.

Poucos dias após a aprovação da Lei do OE para 2018, e para que não restassem dúvidas sobre o alcance do disposto no já citado artigo 19.º, a Assembleia da República, com os votos favoráveis dos mesmos deputados que aprovaram o Orçamento do Estado, aprovou, em 15 de dezembro de 2017, a Resolução n.º 1/2018, recomendando ao Governo a contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira e correspondente valorização remuneratória. Esta Resolução teve uma enorme importância política, não só por ter contado com os votos favoráveis dos grupos parlamentares que tinham aprovado o OE, como atrás se refere, mas também por não ter havido qualquer voto contra.

Com o objetivo de cumprir a Lei, honrar o compromisso que também assumiu e respeitar a Assembleia da República, a FENPROF apresenta a seguinte proposta negocial, que visa garantir a recomposição da carreira docente, na vertente “recuperação do tempo de serviço perdido nos períodos de congelamento”:

## **I. PRESSUPOSTOS**

1. Manter a equidade entre carreiras, eliminando a discriminação a que os docentes têm sido sujeitos;
2. Recuperar, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023, os 3411 dias em que as carreiras se mantiveram congeladas;
3. Negociar, nos termos da lei, o prazo e o modo da recuperação dos 3411 dias.

## **II. PROPOSTA**

1. Com o objetivo de concretizar os pressupostos antes referidos, a FENPROF apresenta a seguinte proposta, que distribui no tempo a recuperação em causa, sendo esta a sua posição de partida para a negociação:

<b>Data</b>	<b>Tempo a recuperar</b>	<b>Dias</b>
<b>01-01-2019</b>	<b>2A 9M 18D</b>	<b>1018</b>
<b>01-01-2020</b>	<b>1A 7M 23D</b>	<b>598</b>
<b>01-01-2021</b>	<b>1A 7M 23D</b>	<b>598</b>
<b>01-01-2022</b>	<b>1A 7M 23D</b>	<b>598</b>
<b>01-01-2023</b>	<b>1A 7M 24D</b>	<b>599</b>

2. Por norma, este tempo terá repercussão no posicionamento dos docentes na carreira;
3. Por opção do docente, o tempo a recuperar poderá ser total ou parcialmente traduzido em bonificação na idade legal imposta à aposentação nos seguintes termos: 2 anos de bonificação por cada conjunto de 3 anos a recuperar, até um máximo de 6 anos de bonificação;
4. Também por opção do docente, parte do tempo a recuperar poderá ser utilizado para efeitos de dispensa do requisito “*obtenção de vaga*” no acesso aos escalões em que tal é obrigatório, nos seguintes termos: 365 dias para progressão ao 5.º escalão e 730 dias para progressão ao 7.º escalão, sem prejuízo de, em qualquer dos casos, o tempo a recuperar em cada ano não poder exceder os valores em dias previstos no quadro constante do ponto 1.

## **NOTA FINAL**

A FENPROF manifesta, desde já, abertura para negociar outros prazos e modos de recuperar o tempo de serviço e reitera a sua frontal oposição a qualquer eventual perda de dias de serviço que foram cumpridos pelos professores.

A FENPROF exige que, no cumprimento do compromisso assumido em 2017 e consagrado na Lei do Orçamento do Estado para 2018, o ano de 2019 seja aquele em que se

verificará um primeiro momento de recuperação do tempo de serviço, cabendo ao governo, enquanto órgão executivo, concretizar o que foi aprovado no OE para o ano em curso. A não acontecer, a FENPROF, tal como os professores, está certa que a Assembleia da República, que, no exercício do poder legislativo, aprovou a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, assumirá as suas competências de fiscalização da ação do governo, exigindo que cumpra aquilo a que está obrigado.

Em relação a 2019, não deixará a Assembleia da República de verificar se o governo, na proposta de OE que apresentará, contempla o início do faseamento relativo à recuperação do tempo de serviço dos professores e educadores.

Lisboa, 28 de setembro de 2018

O Secretariado Nacional